



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2018 (PL nº 6.643/2013, na Casa de origem), da Presidência da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar 25 (vinte e cinco) Viaturas Blindadas de Combate-Carros de Combate (VBCCC) M41 para a República Oriental do Uruguai.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 91, de 2018, de autoria do Presidente da República, foi apresentado ao Congresso Nacional em 6 de novembro de 2013. Em conformidade com o rito previsto no art. 64 da Constituição Federal, a matéria foi encaminhada à Câmara, que a aprovou. Em seguida, a proposição foi remetida à revisão do Senado, em 8 de agosto de 2018.

A finalidade do projeto é autorizar o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, a doar 25 (vinte e cinco) Viaturas Blindadas de Combate-Carros de Combate (VBCCC) M41, do Exército Brasileiro, ao Governo da República Oriental do Uruguai. As despesas com a doação, referentes ao custo do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

transporte das viaturas até o Regimento de Cavalaria nº 3, em Riviera – Uruguai, foram estimadas, em 2013, em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Caberá ao Brasil arcar com essas despesas, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei e em razão de acordo firmado durante a VII Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil-Uruguai. A doação depende, ainda, de autorização do Governo dos Estados Unidos da América (EUA), do qual o Brasil adquiriu as viaturas.

Após ser lido nesta Casa em 9 de agosto de 2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi redistribuída a este Senador para relatoria, em 13 de agosto de 2018.

II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLC nº 91, de 2018, ao ser lido, foi despachado pelo Presidente da Casa à CRE, que tem atribuição para opinar sobre proposições referentes às relações internacionais, a teor do disposto no art. 103, I, do Regimento Interno.

Registre-se, ainda, que a matéria está em conformidade com os ditames constitucionais e, no tocante à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado e ela é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio. Nenhum reparo, por igual, à técnica legislativa.

No que se refere ao mérito, o projeto é, a vários títulos, digno de aprovação. A doação é de viaturas que foram desativadas pelo Exército Brasileiro,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

tendo o Comando da Força Terrestre recomendado a doação, pelas razões assinaladas na Exposição de Motivos encaminhada pela Presidência da República ao Congresso Nacional, as quais transcrevemos:

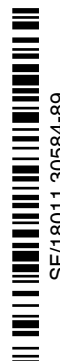
a) o Exército Brasileiro dispõe de cento e cinquenta e duas VBCCC - M41, adquiridas junto ao Governo dos Estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele Governo;

b) as VBCCC - M41, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército, destinando-se atualmente como meio auxiliar de instrução do Comando do Exército;

c) o Exército Brasileiro está substituindo as VBCCC - M41 pela família de blindados “Leopard”, adquiridos junto ao Governo Alemão; e

d) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

Ressaltamos que, uma vez que as viaturas foram adquiridas do Governo dos EUA, nos termos dos acordos de cooperação com aquele país, o Departamento de Estado norte-americano foi oficialmente consultado sobre o procedimento e autorizou sua doação. De toda maneira, o art. 2º do PLC assinala que a “doação de que trata esta Lei será lavrada em termo pelo Comando do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Exército Brasileiro, e fica condicionada à autorização prévia do Governo dos Estados Unidos da América para a transferência do Certificado de Usuário Final”.

Observamos, finalmente, que as despesas com o transporte das viaturas ocorrerão por conta do Brasil, conforme o art. 3º do Projeto, estando nas dotações orçamentárias do Ministério da Defesa. Nesse sentido, trata-se de importante medida de cooperação com o país vizinho, cujos benefícios em termos de boas relações com a nação amiga serão percebidos pela Força Terrestre brasileira, superando o custo material da doação. Além disso, não há, interesse para o Brasil na manutenção do bem objeto da proposição em análise, não compensando, na percepção do Exército Brasileiro, economicamente sua alienação.

O Uruguai, por sua vez, aceitou a doação. Dessa forma, verifica-se clara convergência de interesses. Some-se a esse quadro o reforço do bom relacionamento bilateral. O gesto há de estreitar, ainda mais, os laços de cooperação mútua.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 91, de 2018.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2018.

Senador Fernando Collor, Presidente

Senador Pedro Chaves, Relator



SF/18011.30584-89